

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2022

JULGAMENTO DE RECURSOS – PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil e após identificação de erro material (digitação), e de acordo com o Edital 001/2022, torna público a justificativa de análise de recursos.

| NÍVEL SUPERIOR | | |
|---------------------------------|----------------------------|---|
| NOME | CARGO | SITUAÇÃO |
| JOAO MARCOS MEDEIROS COSTA | FISCAL DE TRIBUTOS | O Candidatos apresentou os documentos dos Títulos de forma intempestiva, em desacordo com o prazo estabelecido no Edital nº 016/2022. |
| MICHAEL DA SILVA LINS | FISIOTERAPEUTA | INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Candidato apresentou apenas o Formulário de Títulos e uma Declaração correspondente ao ITEM 4. 9.17. “O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso. |
| JOSE VICTOR SILVA ROCHA | MEDICO | DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE- ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE TÍTULOS – Certidão de Termo de Serviço validada. |
| ERICA LAMAN GOMES ALVES | PROFESSOR DE MATEMÁTICA | INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE O Edital é o instrumento que estabele as normas de todas as fases do Concurso. A Candidata apresentou uma DECLARAÇÃO do Colégio Batista da Cidade de Itaporanga. A referida Declaração foi assinada pela Diretora Escolar e não Pelo Contador. 9.18.4. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo. 9.18.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador. 9.18.6. Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos. |
| MICHAEL DA SILVA GARCIA | ENFERMEIRO | DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Feita a correção na soma da pontuação da Cndidata, de 64 para 68 pontos. |
| NATHALY UIMARÃES TORRES | ENFERMEIRO | DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE Feita a correção na soma da pontuação da Cndidata, de 65 para 69 pontos. |
| GLAUCILANDIA DE SOUSA BRITO | PROFESSOR D EDUC. BASICA I | RECURSO DEFERIDO DE FORMA PARCIAL: ITEM 3 DO FORMULÁRIO DE TÍTULOS: DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE TÍTULOS: INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE A Candidata apresentou Declaração de Tempo de Serviço referente a atuação de GERENTE DE LOJAS na Empresa LM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA, sem nenhum vínculo com a área que concorre (Professor). |
| RENATA PAULA DA SILVA RODRIGUES | PROFESSOR D EDUC. BASICA I | DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE- Pontuação adicionada ao ITEM 3 DO FORMULÁRIO DE TÍTULOS |
| THIAGO DA SILVA GOMES | MOTORISTA D | INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE <ul style="list-style-type: none"> A Empresa realizou a Prova Práticas de acordo com o que está estabelecido no Edital. A Prova foi aplicada com lisura e transparência e a Empresa não tem compromisso com qualquer que seja Candidato, apenas com o RESULTADO FIEL que ele obteve. A Empresa NÃO tem responsabilidade com o estado emocional ou erros cometidos pelo Candidato de acordo com o Quadro de faltas. FALTAS COMETIDAS PELO CANDIDATO: FALTAS MÉDIAS – Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o processo (03 VEZES). |

Banca Examinadora da EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL